

## **Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida – Rede ACV**

### **ESTATUTO**

#### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

##### ***Da Denominação, Natureza, Sede e Duração***

###### **Artigo 1º:**

A **Rede Empresarial Brasileira de Avaliação de Ciclo de Vida – Rede ACV**, doravante denominada **Rede ACV**, fundada em 17 de agosto de 2017, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira e que se regerá por este Estatuto, por seus Regulamentos e pelas normas legais pertinentes, em especial, pela Lei nº 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

###### **Artigo 2º:**

A Rede ACV tem sede e o foro no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Av. Queiroz Filho, 1700, Torre B, conjunto 407 – Condomínio Villa Lobos Office Park, Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho Deliberativo, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

###### **Artigo 3º:**

O prazo de duração da Rede ACV é indeterminado.

#### **CAPÍTULO SEGUNDO**

##### ***Dos Objetivos***

###### **Artigo 4º:**

A Rede ACV tem por finalidade discutir e disseminar o conceito de ciclo de vida perante empresas, associações empresariais, consumidores, órgãos governamentais e não-governamentais na implementação de políticas e/ou programas concernentes ao ciclo de vida de produtos e serviços e fomentar a aplicação das boas práticas relacionadas ao tema no ambiente empresarial

---

brasileiro contribuindo para defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

#### **Artigo 5º:**

Para cumprir seu objetivo, a Rede ACV poderá, dentre outros:

- a) Criar um ambiente de cooperação entre empresas interessadas no uso de ACV no Brasil, que permita a otimização de recursos;
- b) Educar, capacitar e engajar as empresas sobre o conceito, sua aplicação e benefícios da ACV;
- c) Disponibilizar e disseminar para diversos públicos informações sobre ACV no Brasil, tais como estudos, boas práticas e especialistas;
- d) Apoiar o governo na criação do Banco de Dados Brasileiro sobre ACV;
- e) Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de parcerias, com outras entidades, nacionais e internacionais, governamentais ou privadas, buscando objetivos comuns;
- f) Promover e/ ou apoiar a promoção de cursos, simpósios, congressos e similares;
- g) Estimular, promover e participar de projetos, ações, campanhas e estudos relativos aos objetivos da entidade;
- h) Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- i) Produzir textos, vídeos e todo o material de apoio necessário ao desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- j) Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social da Associação;
- k) Produzir informações, em qualquer tipo de suporte informacional, sobre temas de interesse da entidade;
- l) Realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que não vedados por lei e previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:**

A Rede ACV deverá, sempre que possível, utilizar e reforçar os recursos humanos e materiais já existentes, observando a diversidade e as diferenças regionais, evitando a duplicação de ações e instalações, otimizando a utilização das competências já desenvolvidas.

**Artigo 6º:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Rede ACV empenhará todos os esforços para cumprimentos de sua função social atuando sempre imbuída da boa-fé, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, respeitando a dignidade da pessoa humana.

**Artigo 7º:**

A Rede ACV se dedica às suas atividades por meio de execução direta, ou como mandatário, de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo único:**

As atividades fim serão executadas por profissionais, instituições, empresas ou voluntários, de reconhecida capacitação técnica e reputação, nacionais ou internacionais, podendo ser contratados, conveniados ou designados para operacionalizar ou executar as atividades previstas, observadas às demais disposições deste Estatuto.

**Artigo 8º:**

A Rede ACV não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### ***Dos Associados, Categorias, Direitos e Deveres***

**Artigo 9º:**

A Rede ACV conta com **02 (duas) categorias** de Associados: **Associado Mantenedor** e **Associado Institucional**, que solicitem ingresso ou convidados, e tenham sua afiliação aprovada pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto

neste Estatuto.

- a) **Associado Mantenedor:** pessoas jurídicas, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da Rede ACV, comprometendo-se a contribuir financeiramente com os valores fixados pela entidade e que atendam as demais disposições estatutárias;
- b) **Associado Institucional:** organizações da sociedade civil e demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que solicitem ingresso ou sejam convidadas a participar da Rede ACV, podendo contribuir financeiramente, conforme valores fixados pela entidade, que se comprometam a contribuir com os objetivos da Rede ACV e que atendam as demais disposições estatutárias.

**Parágrafo primeiro:**

Toda a proposta de afiliação de novos Associados, que solicitem ingresso ou sejam convidados, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo segundo:**

Todos os Associados votam, sendo observados os seguintes pesos em qualquer processo deliberativo da Rede ACV, inclusive nas eleições:

- (i) Associado Mantenedor: peso 2;
- (ii) Associado Institucional: peso 1.

**Parágrafo terceiro:**

Após o cumprimento de carência de 12 (doze) meses ininterruptos de filiação junto à Rede ACV todos os Associados poderão participar de processos eletivos.

**Artigo 10º:**

Para representá-lo em suas relações deliberativas com a Rede ACV cada Associado credenciará no máximo 02 (duas) pessoas físicas, sendo obrigatório que tais representantes sejam vinculados ao Associado.

**Parágrafo primeiro:**

O credenciamento dos representantes será feito através da ficha de associação e o eventual cancelamento ou substituição dos representantes credenciados será feito, a qualquer momento, por carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou na época da atualização cadastral, através da devida ficha de atualização.

**Parágrafo segundo:**

Nas Assembleias e nos processos de votação os Associados serão representados por quaisquer dos seus representantes credenciados e será observado o peso atribuído à categoria do Associado, conforme demais disposições estatutárias.

**Artigo 11º:**

A Assembleia Geral dos Associados terá faculdade de criar outras categorias de participantes das atividades da Rede ACV.

**Parágrafo primeiro:**

A Assembleia Geral dos Associados somente poderá deliberar sobre a matéria de que trata este artigo, com base em proposta de iniciativa privativa do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo:**

A deliberação a que alude o parágrafo 1º disporá, obrigatoriamente, sobre as novas categorias de participantes que se instituírem os direitos, obrigações e faculdades a elas correspondentes, as normas e condições que disciplinarão a admissão em cada uma delas.

**Artigo 12º:**

Além das demais disposições estatutárias pertinentes, a admissão de Associados deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Ser a proposta feita em formulário específico;
- b) Satisfazer as condições necessárias se enquadrando em uma das categorias descritas no artigo 9º;
- c) Receber a proposta parecer favorável do Conselho Deliberativo.

**Artigo 13º:**

Os Associados terão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, os direitos seguintes:

- a) Participar com direito a voz e voto, nas Assembleias Gerais dos Associados, de acordo com peso atribuído para sua categoria;
- b) Votar e serem votados;
- c) Convidar novos Associados, em conformidade com as demais disposições estatutárias;
- d) Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral ou fazê-lo diretamente, juntamente com 1/5 (um quinto)

- dos associados;
- e) Participar nas atividades da Rede ACV;
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas;
- g) Desligar-se apresentando pedido formal de desligamento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único:**

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 14º:**

São deveres dos Associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Rede ACV e para o prestígio e credibilidade da instituição, difundindo seus objetivos e ações;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as disposições regulamentares, as resoluções de seu Conselho Deliberativo e as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;
- c) Comunicar, por escrito na ficha de associação, quais serão as pessoas que poderão representá-lo nas reuniões e assembleias realizadas pela Rede ACV, com poder de decisão;
- d) Contribuir para a salvaguarda do patrimônio da instituição;
- e) Exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, conforme demais disposições estatutárias;
- f) Satisfazer, nas épocas fixadas, as contribuições estabelecidas;
- g) Satisfazer pagamento de contribuição correspondente a 1/4 (um quarto) do valor correspondente à contribuição anual no caso de pedido de desligamento associativo;
- h) Avisar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de desligar-se da Rede ACV, formalizando o pedido de desligamento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### ***Da Disciplina***

#### **Seção I**

#### ***Das infrações e penalidades***

##### **Artigo 15º:**

Constitui infração à disciplina associativa qualquer ato de inobservância do Estatuto, das disposições regulamentares, das resoluções do Conselho Deliberativo e das deliberações da Assembleia Geral dos Associados da Rede ACV, bem como atentar contra seus objetivos, princípios básicos, conceitos, crédito ou patrimônio ou à boa fama.

##### **Artigo 16º:**

As infrações serão apuradas em processo disciplinar interno, segundo sua gravidade e reincidência e punidos os infratores, com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito: aprovada e aplicada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Suspensão dos seus direitos: aprovada e aplicada pelo Conselho Deliberativo, considerando a gravidade da infração cometida, por tempo determinado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses a contar da data da aplicação da sanção;
- c) Exclusão: proposta e aprovada pelo Conselho Deliberativo, podendo ou não ser instaurada sindicância com a formação de Comissão Disciplinar transitória, previamente constituída pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso e defesa à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

##### **Parágrafo primeiro:**

O prazo máximo de suspensão previsto na alínea "b" do artigo 16º poderá, excepcionalmente, ser excedido por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo.

##### **Parágrafo segundo:**

No intuito de manter o equilíbrio econômico da entidade e, nos termos do artigo 14º, alínea "f", o associado que deixar de pagar as contribuições que lhe forem atribuídas e, se advertido por escrito, não as satisfizer dentro de 30 (trinta) dias, será imediatamente excluído por justa causa, mediante comunicado enviado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sem qualquer necessidade de aprovação prévia do Conselho Deliberativo ou instauração de sindicância.

**Artigo 17º:**

Além da inadimplência financeira são infrações que podem ser punidas com a exclusão do associado por justa causa:

- a) O Associado que, comprovadamente, deixar de cumprir os postulados estabelecidos neste Estatuto, disposições regulamentares, resoluções do Conselho Deliberativo e deliberações da Assembleia Geral dos Associados da Rede ACV;
- b) O Associado que, por sua má conduta associativa, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Rede ACV, se constituí em elemento nocivo à entidade.

**Seção II*****Do processo disciplinar*****Artigo 18º:**

Com base em parecer da Comissão Disciplinar, caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, mediante aprovação pela maioria de seus membros presentes à reunião, salvo a exclusão por inadimplência financeira que acontecerá independentemente de decisão prévia do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro:**

A Comissão Disciplinar, quando instaurada, terá caráter temporário, sendo instaurada para tratar de processo disciplinar específico e será formada por até 7 membros escolhidos entre Associados, podendo contar dentre os 7 membros com a participação de até 2 membros convidados e não Associados.

**Parágrafo segundo:**

Uma vez instaurado processo disciplinar, o associado apontado como infrator será formalmente comunicado no prazo de até 10 (dez) dias contados da formalização do processo disciplinar para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca da acusação(ões) recebida(s), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do comunicado, o que não ocorrendo não o prejudicará quanto aos demais meios de defesa previstos no Estatuto.

**Parágrafo terceiro:**

Uma vez verificada a infração à disciplina social e aplicada a respectiva sanção, deverá o Conselho Deliberativo notificar o associado infrator informando:



- a) A infração por ele cometida; e
- b) A penalidade aplicada, mediante comunicado escrito enviado por correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, no endereço eletrônico fornecido pelo associado à Rede ACV e constando no assunto "Notificação de Penalidade".

**Artigo 19º:**

Ao associado infrator é assegurado o pleno direito de ampla defesa e contraditório, mediante apresentação de recurso à Assembleia Geral, o qual terá efeito suspensivo.

**Parágrafo primeiro:**

O recurso contra decisão do Conselho Deliberativo será julgado pela Assembleia Geral e deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Penalidade.

**Parágrafo segundo:**

O julgamento do recurso pela Assembleia Geral deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que forem protocolados na sede da Rede ACV.

**Parágrafo terceiro:**

A forma e as condições de interposição, processamento e julgamento de recurso serão fixadas em regulamento interno da Rede ACV.

**Artigo 20º:**

Os Associados que tenham sido excluídos do quadro associativo poderão reingressar na Rede ACV, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Deliberativo *ad referendum* da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de penalidade fundada em atraso ou não pagamento de contribuições.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### ***Da Organização e dos Órgãos da Rede ACV***

**Artigo 21º:**

A Rede ACV possuirá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:**

Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

**Artigo 22º:**

Todos os membros dos órgãos sociais da Rede ACV deverão buscar, de forma permanente e independente do exercício de suas funções específicas:

- a) Conhecer os objetivos organizacionais e a ambiência social, econômica e política externa à Rede ACV;
- b) Posicionar a Rede ACV, determinar sua direção e desenvolver uma estratégia para alcançar uma eficiência maior e mais duradoura; e
- c) Avaliar a eficácia das ações desenvolvidas pela Rede ACV, propondo alternativas que possam melhorar esta eficácia.

**Parágrafo único:**

Integrarão os órgãos de administração da Rede ACV, na forma deste Estatuto, os representantes credenciados das pessoas jurídicas Associadas, além de pessoas físicas ou jurídicas convidadas, ainda que não associadas.

## **CAPÍTULO SEXTO**

### ***Da Assembleia Geral***

**Artigo 23º:**

A Assembleia Geral é órgão deliberativo supremo da Rede ACV e será constituída pela totalidade dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, bem como regimentais.

**Artigo 24º:**

A Assembleia Geral dos Associados se reunirá:

- a) Ordinariamente: uma vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, se este não o fizer, por 03 (três) dos seus Conselheiros ou ainda por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- b) Extraordinariamente: por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 03 (três) dos seus Conselheiros ou ainda, a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, limitando-se estritamente aos debates e deliberações, em tais casos, à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

**Artigo 25º:**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

**Parágrafo primeiro:**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, observadas demais disposições Estatutárias.

**Parágrafo segundo:**

Só poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Associados em dia com suas obrigações.

**Parágrafo terceiro:**

A Assembleia Geral será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação, através correio eletrônico (e-mail) no endereço do Associado ou por outros meios teleinformáticos, quando será informada a ordem do dia.

**Parágrafo quarto:**

Na hipótese de não poder realizar-se a Assembleia Geral em primeira convocação na data e no horário fixados, com base no parágrafo terceiro, será ela realizada em segunda convocação, na mesma data, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a reunião em primeira convocação.

**Parágrafo quinto:**

Os Associados serão representados nas Assembleias Gerais, de forma presencial ou remota, por apenas 01 (um) dos 02 (dois) principais representantes a serem credenciados no momento da afiliação.

**Parágrafo sexto:**

Na impossibilidade de comparecimento ou participação remota dos representantes previamente indicados junto à Rede ACV para participar das Assembleias Gerais, os Associados poderão outorgar procuração a outro Associado.

**Parágrafo sétimo:**

Nos processos eletivos os Associados poderão se manifestar por meio do envio de cédula de eleição ou segundo outros critérios que poderão definidos em regulamentos próprios.

**Artigo 26º:**

A Assembleia Geral Ordinária deverá realizar-se anualmente para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar o relatório de atividades do exercício anterior;
- b) Aprovar o Plano de Ação Anual de Atividades e respectivo orçamento;
- c) Discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Rede ACV relativos ao exercício anterior; e
- d) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário.

**Artigo 27º:**

A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Decidir sobre alterações ao Estatuto, propostas pelo Conselho Deliberativo;
- b) Decidir a aprovação ou alteração de códigos de conduta e ética, propostos pelo Conselho Deliberativo;
- c) Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos por associados em função de decisões do Conselho Deliberativo;
- d) Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger substitutos para os membros do Conselho Fiscal quando estes se ausentarem definitivamente e do Conselho Deliberativo nas condições previstas no artigo 30º, parágrafo terceiro;
- f) Deliberar sobre a criação de outras categorias de participantes das atividades da Rede ACV;
- g) Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de

- bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) Deliberar sobre a transformação ou extinção da Rede ACV e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
  - i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Rede ACV.

**Parágrafo único:**

As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objeto a destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou ainda a transformação ou extinção da Rede ACV somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada e aprovadas, quer em primeira, quer em segunda convocação, com quórum mínimo de metade mais um dos Associados, com deliberação por 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**CAPÍTULO SÉTIMO**  
***Do Conselho Deliberativo***

**Artigo 28º:**

O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado, de deliberação, orientação e supervisão da estratégia geral e administrativa da Rede ACV.

**Artigo 29º:**

O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação de mandatos ou a reeleição sem limitações.

**Parágrafo único:**

Das vagas disponíveis no Conselho Deliberativo, até 7 (sete) serão destinadas aos Associados Mantenedores e até 2 (duas) aos Associados Institucionais, vinculada à observância de maioria de membros representando os Associados Mantenedores.

**Artigo 30º:**

Os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Deliberativo serão

exercidos por Associados Mantenedores.

**Parágrafo primeiro:**

Os membros do Conselho Deliberativo devem eleger, entre seus pares que representem Associados Mantenedores, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho que terão mandato coincidente ao dos membros do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo:**

O Vice-presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e no caso de desligamento, por qualquer motivo, do Presidente do Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente completará o mandato até a realização de novas eleições.

**Parágrafo terceiro:**

Se durante o mandato houver vacância de qualquer cargo do Conselho Deliberativo, o mesmo poderá ser preenchido por indicação unânime do Conselho Deliberativo constituído, sendo que em não havendo unanimidade, haverá nova eleição entre os Associados da Rede ACV, a ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias após a vacância.

**Artigo 31º:**

O Associado eleito poderá, ao longo de seu mandato no Conselho Deliberativo, alterar seu representante, formalizando a alteração através de carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo a alteração validade imediata e registrando-se a alteração na primeira reunião do Conselho Deliberativo que ocorrer após a alteração.

**Parágrafo único:**

Se a aludida alteração referir-se a Associado que exerça a função de Presidente do Conselho Deliberativo, os Conselheiros poderão eleger dentre seus pares novo Presidente, desde que a substituição seja aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, neste caso ficando preservada a função como membro do Conselho ao Associado que representava a função de Presidente anterior.

**Artigo 32º:**

Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente a legislação aplicável à Rede ACV,

- este Estatuto, demais Regulamentos, suas decisões e as das Assembleias Gerais;
- b) Atuar para valorização e visibilidade da Rede ACV perante a sociedade e seus associados;
  - c) Traçar as diretrizes gerais da ação da Rede ACV, inclusive aprovando o Plano de Ação Anual de Atividades para posterior validação da Assembleia Geral;
  - d) Acompanhar e aprovar as contas, aprovar as previsões orçamentárias, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, zelando pelo seu cumprimento;
  - e) Escolher os auditores externos independentes, aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;
  - f) Deliberar sobre o valor das obrigações financeiras dos Associados, em conformidade com suas categorias e podendo estabelecer faixas de contribuição;
  - g) Aprovar a contratação de funcionários e prestadores de serviços para desenvolvimento das atividades da Rede ACV, instituindo remuneração conforme os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e limitados ao teto de remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal;
  - h) Apreciar e deliberar sobre projetos a serem desenvolvidos com vistas à consecução das finalidades sociais;
  - i) Apreciar e deliberar sobre propostas de alternativas para financiamento das atividades desenvolvidas, bem como de realização de parcerias para o desenvolvimento de tais atividades;
  - j) Autorizar a alienação de bens imóveis, devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
  - k) Deliberar sobre a admissão de novos Associados, em conformidade ao disposto neste Estatuto;
  - l) Deliberar sobre a aplicação de penalidades e exclusão de Associados, em conformidade ao disposto neste Estatuto;
  - m) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos necessários ao bom andamento das atividades da Rede ACV;
  - n) Aprovar a abertura, manutenção e encerramento de filiais em qualquer localidade no Brasil;
  - o) Propor à Assembleia Geral alterações a este Estatuto;

- p) Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Rede ACV, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

**Artigo 33º:**

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a Rede ACV em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ao Vice-presidente, demais Conselheiros ou outros procuradores regularmente constituídos;
- b) Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo também direito ao voto de desempate, na forma deste Estatuto;
- c) Exercer a administração financeira dos recursos da Rede ACV e zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;
- d) Celebrar, mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo, convênios e outras modalidades de parcerias de cooperação técnica e/ ou financeira com outras instituições, nacionais ou não, e firmar contratos de prestação de serviços técnicos, inclusive para a realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos, com empresas, órgãos e instituições públicas ou particulares;
- e) Contratar, ou demitir, na forma da legislação vigente, os funcionários necessários para operacionalização das atividades;
- f) Aceitar, ou mesmo rejeitar, contribuições e doações, em nome da Rede ACV, respeitadas as demais disposições estatutárias;
- g) Conferir atribuições especiais aos Conselheiros, praticando todos os atos necessários à boa gestão da Rede ACV.

**Parágrafo primeiro:**

O Vice-presidente automaticamente substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo nos seus impedimentos legais e em suas eventuais ausências.

**Parágrafo segundo:**

O Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de melhor administrar, organizar e assegurar maior eficiência aos serviços da entidade, poderá delegar os poderes que lhe são atribuídos a procuradores que serão sempre constituídos tendo a vigência máxima dos mandatos o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses,



permitida a renovação sem limitações.

**Parágrafo terceiro:**

O prazo de vigência mencionado no parágrafo acima não se aplica às procurações com poderes *ad judícia*.

**Parágrafo quarto:**

A emissão de cheques e as movimentações financeiras de cunho bancário poderão ser efetuadas com assinatura individual do Presidente do Conselho, ou em conjunto de dois procuradores, com poderes específicos.

**Artigo 34º:**

O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros.

**Parágrafo primeiro:**

As reuniões do Conselho Deliberativo, quando de interesse da Rede ACV, poderão ser realizadas fora da sede ou por meios teleinformáticos, com os mesmos efeitos formais das demais.

**Parágrafo segundo:**

As atividades da reunião do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente e em sua ausência, pelo Vice-presidente.

**Parágrafo terceiro:**

As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Parágrafo quarto:**

O membro do Conselho Deliberativo abster-se-á de votar matérias em que esteja envolvido seu interesse pessoal.

**Parágrafo quinto:**

As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual constará a ordem do dia, podendo a presença de todos os conselheiros em reunião do Conselho Deliberativo suprir esta exigência.

**Parágrafo sexto:**

Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar da reunião, quer presencialmente ou de forma remota, poderão se manifestar, referente aos assuntos pertinentes à pauta da reunião, por meio manifestação escrita enviada previamente ao Presidente do Conselho, que fará sua leitura para registro na respectiva reunião.

**Artigo 35º:**

Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Deliberativo poderá constituir os seguintes comitês de assessoramento, entre outros que julgue necessários:

- a) Comitê Estratégico: para assessorar em avaliações e propostas estratégicas e identificar oportunidades, entraves e riscos para projetos e deliberações;
- b) Comitê de Ética: para analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia da Rede ACV, assim como à conduta dos seus membros;
- c) Comitê Administrativo e Financeiro: para assessorar na adoção de estratégia e auxiliar na avaliação da gestão administrativa e financeira da Rede ACV.

**Parágrafo único:**

Caberá a cada Comitê propor seu Regulamento de Funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO OITAVO** ***Do Conselho Fiscal***

**Artigo 36º:**

O Conselho Fiscal será composto por até 03 (três) membros, dentre representantes dos Associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e com sua investidura coincidente ao mandato do Conselho Deliberativo, permitida a prorrogação de mandatos ou a reeleição sem limitações.

**Artigo 37º:**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Orientar a Rede ACV, seu Conselho Deliberativo e Comitês nas questões fiscais e contábeis;
- b) Fiscalizar os atos dos órgãos sociais no âmbito fiscal e contábil, e denunciar

- o descumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Examinar os livros de escrituração da Rede ACV;
  - d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo os competentes pareceres para a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo;
  - e) Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Rede ACV;
  - f) Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
  - g) Requisitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - h) Verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 38º:**

Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos 01 (uma) vez por ano, ou a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro:**

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo segundo:**

Se houver vacância no Conselho Fiscal, seja por desligamento, renúncia, morte ou outro motivo, a Assembleia Geral poderá eleger novo membro para cumprimento do mandato restante.

## **CAPÍTULO NONO**

### ***Da Publicidade dos Atos***

**Artigo 39º:**

A Rede ACV dará publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras referentes ao período, incluindo as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão.

#### **Artigo 40º:**

Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos a Rede ACV deverá:

- a) Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- b) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Rede ACV, em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO DÉCIMO** ***Do Patrimônio e da Receita***

#### **Artigo 41º:**

O patrimônio e as fontes de recursos para manutenção da Rede ACV serão constituídos e originados:

- a) Pelos bens e direitos a ele transferidos;
- b) Dos recursos advindos de contratos, convênios e qualquer outro ajuste contratual;
- c) Pelos bens adquiridos no exercício de suas atividades;
- d) Das contribuições pagas pelos seus Associados;
- e) Das receitas geradas pelos programas e atividades;
- f) Dos valores recebidos de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- g) Das contribuições voluntárias, doações e patrocínios;
- h) Da venda de publicações, produtos, estudos e projetos;
- i) Dos valores pagos por inscrições em eventos da Rede ACV;
- j) Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- k) Dos legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- l) Da exploração, direta ou por meio de contratos com terceiros, de marcas, patentes e direitos autorais de sua titularidade;
- m) Da remuneração de serviços que prestar;
- n) Dos rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- o) Dos rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais;
- p) Outros rendimentos e receitas não especificados expressamente.

**Artigo 42º:**

Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional da Rede ACV serão utilizados integralmente e exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

**Parágrafo único:**

O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da Rede ACV.

**Artigo 43º:**

A Rede ACV poderá receber contribuições, doações e subvenções destinadas à formação e ao incremento de seu patrimônio ou destinadas à realização de programas ou de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidades.

**Parágrafo primeiro:**

A Rede ACV não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

**Parágrafo segundo:**

Os casos omissos ou duvidosos em relação à autonomia da Rede ACV devem ser solucionados consultando-se o Conselho Deliberativo.

**Artigo 44º:**

A Rede ACV não distribuirá entre seus Associados, Conselheiros, Empregados, Parceiros ou Doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 45º:**

No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto ou em caso de liquidação judicial, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra organização sem fins

econômicos de igual natureza, preferencialmente com objetivos sociais e atividades semelhantes às exercidas pela Rede ACV.

**Parágrafo único:**

É vedado aos Associados receberem restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Rede ACV.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

***Do Regime Financeiro e da Prestação de Contas***

**Artigo 46º:**

O exercício financeiro da Rede ACV terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, de cada ano.

**Artigo 47º:**

Até o final de cada ano o Conselho Deliberativo apreciará proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro seguinte, para posterior homologação em Assembleia Geral.

**Artigo 48º:**

O orçamento obedecerá aos princípios da unidade e da universalidade, e sua elaboração observará a técnica do orçamento por programas e atividades específicas.

**Artigo 49º:**

Para a realização dos programas cuja execução ultrapassar um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

**Artigo 50º:**

Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou suplementares ao atendimento de programas e necessidades da Rede ACV, desde que existam recursos disponíveis e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 51º:**

A prestação de contas da Rede ACV observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de

- Contabilidade;
- b) A publicidade dos atos em conformidade com o Capítulo 9 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### ***Das Disposições Gerais***

#### **Artigo 52º:**

Os Associados, Presidente do Conselho e Conselheiros não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Rede ACV ou em nome dela.

#### **Artigo 53º:**

A Rede ACV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **Artigo 54º:**

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados, em razão das atividades inerentes aos cargos assumidos nos órgãos sociais da Rede ACV.

#### **Artigo 55º:**

Todos os órgãos da Rede ACV poderão se reunir e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

#### **Artigo 56º:**

Qualquer alteração nos termos deste Estatuto poderá ser feita por meio de Assembleia Geral especialmente convocada, sendo permitido o voto por procuração, observado o quórum previsto no artigo 25º e com deliberações tomadas em conformidade com o artigo 25º, parágrafo primeiro.

#### **Artigo 57º:**

É expressamente proibido o uso da denominação da Rede ACV em atos que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 58º:**

É expressamente proibido utilizar recursos da Rede ACV, sua sede social ou instalações, bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos do mesmo, ou para interesse político partidário.

**Artigo 59º:**

A Rede ACV, seus membros ou representantes, direta ou indiretamente não toleram atos de corrupção nos termos da legislação vigente e adota a política de tolerância zero em relação à prática de atos lesivos à administração pública ou privada, especialmente corrupção, constituindo tais atos falta gravíssima cuja pena poderá ser a exclusão do Associado, por meio do devido processo disciplinar previsto neste Estatuto, sem prejuízo das demais penas previstas em lei.

**Artigo 60º:**

Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os Associados, dirigentes e colaboradores da Rede ACV, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance e, contra terceiros, produzirá efeitos a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 61º:**

Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo, respeitados os fins e objetivos da entidade e garantido eventual recurso à Assembleia Geral.

**CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO*****Das Disposições Transitórias*****Artigo 62º:**

Ao primeiro Conselho Deliberativo eleito na Assembleia Geral de Fundação não se aplicará a carência de 12 (doze) meses prevista neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro:**

Após a Assembleia Geral de Fundação as eventuais vagas remanescentes para completar a composição do Conselho Deliberativo tanto para categoria de Associado Mantenedor quanto para categoria de Associado Institucional poderão



ser ocupadas, a convite do Conselho Deliberativo em exercício, durante a vigência do mandato por novos associados que venham a integrar o quadro associativo.

**Parágrafo segundo:**

O primeiro Conselho Fiscal será eleito em até 12 (doze) meses da fundação da Rede ACV, preferencialmente na primeira Assembleia Geral que se realizar, não se aplicando ao primeiro Conselho Fiscal a carência de 12 (doze) meses prevista neste Estatuto e sendo o final do seu mandato coincidente com o do Conselho Deliberativo eleito na Assembleia Geral de Fundação.

**Parágrafo terceiro:**

Enquanto não houver Conselho Fiscal instituído, suas atribuições serão acumuladas pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

---

*Luiz Gustavo Ortega de Almeida*  
*BRASKEM S.A.*  
*Presidente*  
*Conselho Deliberativo*  
RG: 18.295.743-3 – SSP/SP  
CPF: 166.791.748-05

---

Juliana Castro Pastor  
OAB/SP 149.726